



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Estado de Santa Catarina, ficam obrigadas a:

I - Identificar todos os cabeamentos existentes com o nome da empresa responsável, no prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de publicação desta Lei, atendendo os termos da Norma Brasileira ABNT - NBR 15214;

II - realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º Trata-se o dispositivo desta Lei à rede elétrica, cabos telefônicos, e internet.

Art. 3º As empresas que não cumprirem os dispositivos do artigo 1º, serão notificadas a promover as adequações necessárias das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal ou competente.

Art. 4º A plaqueta de identificação deve ser confeccionada de material resistente a raio ultravioleta e não pode ser de material metálico, deve possuir dimensão de 9 cm x 4 cm, espessura de 3 mm, e cor preferencialmente amarela.

Art. 5º Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão exclusivamente de responsabilidade das empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) na próxima incidência; III - duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Ros

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa regulamentar a identificação, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes fixados em postes de energia elétrica, com o intuito de promover a segurança, a eficiência e a estética do sistema elétrico em nossa jurisdição estadual.

A existência de fios e cabos em excesso sem identificação adequada em postes de energia elétrica pode representar um risco significativo para a segurança pública. Essa situação pode levar a acidentes graves, como curtos-circuitos, incêndios e choques elétricos, afetando diretamente a população, a identificação clara e precisa dos cabos e equipamentos instalados nos postes é crucial para a gestão eficiente da infraestrutura elétrica. Isso facilita o monitoramento, a manutenção preventiva e a resposta a emergências, promovendo a operação segura e eficiente do sistema.

Além de que o alinhamento adequado e a retirada de fios excedentes facilitam os procedimentos de manutenção e reparo do sistema elétrico. Com uma infraestrutura organizada, as equipes responsáveis podem realizar intervenções de forma mais rápida e eficaz, reduzindo o tempo de interrupção no fornecimento de energia.

Devemos salientar também que a presença desordenada de fios e cabos nos postes contribui para uma paisagem urbana desorganizada e pouco atraente. A regulamentação proposta visa promover a estética nas áreas urbanas, contribuindo para a valorização do espaço público e a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante desses argumentos, a presente proposta busca assegurar uma gestão mais eficiente e segura da infraestrutura elétrica em nosso território, promovendo benefícios tangíveis para a sociedade em termos de segurança, eficiência operacional, qualidade estética e responsabilidade ambiental.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
08/02/2024, às 22:08.
